



INDICAÇÃO

/ 2017

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRE DE PRODUTOS E ALIMENTOS PRODUZIDOS PELO PRODUTOR RURAL FAMILIAR E EVENTUAIS AÇÕES AFINS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a importância no município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBRE DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRE DE PRODUTOS E ALIMENTOS PRODUZIDOS PELO PRODUTOR RURAL FAMILIAR E EVENTUAIS AÇÕES AFINS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto de Lei Ordinário em questão, em primeiro lugar vem pautado na necessidade de valorizar aos produtores rurais existentes no município de Indaiatuba, pois esses trabalhadores merecem o amparo da administração pública para que possam comercializar seus produtos, em local próprio.

A concretização da atual indicação, fará com que Indaiatuba tenha mais um atrativo, o que pode fomentar ao turismo de consumidores de produtos de produção rural familiar, também beneficiar a população indaiatubana, que muitas das vezes têm que buscar alternativa de produto fora de nossa localidade urbana.

Nosso município já, conta com lugares próprios para tal finalidade, assim não seria necessário criar um espaço, dessa forma, estaríamos economizando um grande caminho para que possamos prestigiar aos produtores rurais no município de Indaiatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 727/2017
01/11/2017 - 11:09
IND 1547/2017

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Porém, para que isso se transforme em realidade e se efetive, necessitamos da colaboração de vossa Excelência chefe do poder executivo de Indaiatuba, Prefeito Nilson Alcides Gaspar, que estude a fundo a possibilidade de implantação da presente indicação, fazendo com que a lei abaixo entre para o processo de aprovação, também pedimos aos nobres pares vereadores da Câmara Municipal de Indaiatuba, que seja favoráveis ao projeto de lei, quando tramitar nessa casa.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 31 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 12017

“DISPOR SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRA LIVRE DE PRODUTOS E ALIMENTOS PRODUZIDOS PELO PRODUTOR RURAL FAMILIAR E EVENTUAIS AÇÕES AFINS QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a realização de feira livre de produtos e alimentos produzidos por produtores rural familiar e eventuais ações afins que promovam o desenvolvimento rural sustentável no município de Indaiatuba;

Art. 2º Serão aplicados na presente lei às mesmas normas usadas nas feiras livres, inclusive aquelas pertinentes a sua periodicidade e horários de funcionamento;

Art. 3º Para os efeitos dessa lei, consideram-se feira livres de produtos produzidos por produtores familiar e eventuais ações afins, periódicos ou não, de natureza comercial e/ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de alimentos, produtos artesanais oriundos de propriedades rurais e de prestação de serviços para o desenvolvimento da agricultura familiar;

Art. 4º A realização da feira livre de produtos e alimentos produzidos por produtores rural familiar e eventuais ações afins ficará condicionada a permissão de uso do Poder Executivo Municipal de Indaiatuba, quando incidir sobre bem municipal, ou a licença de funcionamento, quando realizada em imóvel particular, observados em qualquer caso, os requisitos previstos nessa lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 727/2017
01/11/2017 - 11:09
IND 1547/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 5º Somente poderão participar das feira livre de produtos e alimentos produzidos por produtores rural familiar e eventuais ações afins, os produtores rurais e entidades que tiverem seu polo produtor no município de Indaiatuba;

Art. 6º No âmbito município, os produtores rurais e as entidades de que se trata deverão se cadastrar perante as autoridades de vigilância sanitária e à fiscalização permanente do Poder Executivo;

Art. 7º A participação do feirante na feira livre de produtos e alimentos produzidos por produtores rural familiar e eventuais ações afins só será admitida após a homologação, pelas autoridades municipais competentes, da documentação do candidato, a ser especificada pelo Poder Executivo;

Art. 8º As pessoas de direito física ou jurídica promotoras de ações ou serviços de apoio à feira livre de produtos e alimentos produzidos por produtores rural familiar e eventuais ações afins, deverão comprovar perante as autoridades municipais competentes, sua capacidade técnica na prestação de serviços para produtores rurais e entidades de agricultura familiar situadas no Município de Indaiatuba;

Art. 9º Para o efetivo funcionamento da feira livre de produtos e alimentos produzidos por produtores rural familiar e eventuais ações afins, feirantes e promotores do evento deverão recolher as taxas e impostos exigidos pela legislação tributária municipal;

Art. 10 O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação;

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba 31 de Outubro de 2017


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR